# Prefeitura Municipal de Peabiru

PUBLICADO
EM. 22/01/93
NO JORNAL Tribuna do Interior
PAGINA 5
Custódio Francisco Fagas
SECRETÁRIO MUNICIPAL

L E I Nº 106/93

Súmula: Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Peabiru, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

## PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento sócio-econômico do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas neste Título e será traçado através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

I - Plano Diretor;

II- Plano de Desenvolvimento Integrado;

III - Diretrizes Orçamentárias;

IV - Orçamento Anual e Plurianual de Investimento

V - Programação Financeira Anual da Despesa.

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades Municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.

Art. 2º - A ação do Município em áreas assistidas pelo Estado ou pela União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 3º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município.

Art. 4º - A Prefeitura buscará elevar a produtividade operacional de seus órgãos através de seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remunerações compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades do Tesouro Municipal, bem como, a observância de critérios de promoção e acesso.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, a execução indireta de obras e serviços, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares.

Art. 6º - Na elaboração e execução de seu programa de trabalho, a Prefeitura estabelecerá critérios e prioridades, segundo a essenciabilidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

## TÍTULO II

## DA ESTRUTURA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

Art. 7º - A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Peabiru compõe-se dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL:

. Junta de Serviço Militar.

II - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA:

. Secretaria Geral.

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

. Procuradoria;

. Assessoria de Engenharia e Planejamento.

IV - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

. Departamento de Administração;

. Departamento da Fazenda.

V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

. Departamento de Educação, Cultura e Esporte;

. Departamento de Saúde e Promoção Social;

. Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos;

. Departamento de Indústria, Comércio e Agropecuária.

§ 1º - O órgão mencionado no iten I rege-se por normas do Governo Federal, cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou da Pessoa por ele delegada.

§ 2º - Os órgãos enumerados nos intens II, III, IV e V, subordinam-se por linha de autoridade integral.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

SEÇÃO ÚNICA

SECRETARIA GERAL

Art. 8º - À Secretaria Geral compete a coordenação e assistência ao chefe do Executivo em suas relações político-Administrativa com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe; o atendimento e encaminhamento dos interessados aos órgãos competentes da Prefeitura para solução de consultas ou reividicações; o assessoramento ao Prefeito em suas relações públicas, funções sociais, de cerimonial e mantê-lo informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura; a representa -

ção do Prefeito em solenidades e atos oficiais; a execução dos serviços de divulgação e sistematização, redação final, registro e publicações dos atos do Prefeito; o controle do uso de veículos que' atendem a secretaria; a preparação e datilografia da correspondência do Prefeito; o arquivo do Diário Oficial e demais acervo da secretaria;coordenação das assessorias e departamentos; outras tarefas determinadas pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO PRIMEIRA

DA PROCURADORIA

Art. 9º - À Procuradoria compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação; opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo; redigir projetos de lei, justificativas de vetos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica; promover a cobrança pelas vias judiciais ou extra-judiciais da dívida ativa, defender em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município; assessorar o Prefeito nos atos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de bens móveis e imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral; participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente; manter atualizada a coletânea de leis e decretos municipais, bem como a legislação estadual e federal de interesse do Município representar o Município junto a repartições públicas estaduais e ' federais.

SEÇÃO SEGUNDA

DA ASSESSORIA DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO

Art. 10º - À Assessoria de Engenharia e Planejamento, compete o planejamento e organização, controle e avaliação'

das atividades desenvolvidas pela Prefeitura; elaborar e promover a execução de planos e programas de desenvolvimento municipal; elaborar e promover a execução dos programas de trabalho do Governo Municipal; avaliar os resultados dos planos de desenvolvimento do Município; coordenar a elaboração e execução do Orçamento Anual e Plurianual de Investimentos, em conjunto com o Departamento da Fazenda, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal; executar as demais tarefas cometidas pelo chefe do Executivo Municipal, elaborar e acompanhar os projetos de obras e edificações.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO PRIMEIRA

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - Ao Departamento de Administração compete exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional e demais atividades de pessoal a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado pela Prefeitura; o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura; a manutenção da frota de veículos de uso geral da administração, bem como a sua guarda e conservação; o recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento dos documentos e demais papéis que tramitam na Prefeitura, os imóveis, equipamentos e instalações; demais atividades correlatas determinadas pelo chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO SEGUNDA

DO DEPARTAMENTO DA FAZENDA

Art. 12º - Ao Departamento da Fazenda compete executar a política financeira do Município; as atividades

referente a lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e' rendas municipais; o recebimento, pagamento, guarda a movimentação do dinheiro e outros valores do Município; o processamento da despesa, da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; a elaboração do orçamento municipal em articulação com os demais órgãos da Prefeitura; o controle orçamentário e sua execução; do licenciamento para localização de estabelecimentos e atividades econômicas no Município; demais atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO PRIMEIRA

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Art..13º - Ao Departamento de Educação, Cultura' e Esporte compete a execução, supervisão e controle das atividades relativas à educação, cultura, recreação, esportes e turismo no Município; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais' de ensino; à coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, segundo normas dos Sistemas Federal e Estadual de Educação; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios de planejamento nacional de educação e dos planos estaduais; manter ' informada e atualizada a rede escolar que atende às zonas rurais , sobretudo aqueles de baixa densidade demográfica ou de difícil a-' cesso; desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado Municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino; a manutenção dos programas de alimentação escolar; à assistência e amparo ao estu-' dante carente; a manutenção da Bibliotéca Pública Municipal; à difusão cultural em todas as suas manifestações propiciando estímulo amparo e orientação às atividades culturais; desenvolver outras ' atividades correlatas.

SEÇÃO SEGUNDA

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 14º - Ao Departamento de Saúde e Promoção Social compete promover os serviços de assistência médico-social à população carente do Município; administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo o atendimento de pessoas doentes e das que necessitam de socorros imediatos; executar programas de assistência médico-odontológico a escolares; providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos local forem insuficientes; executar medidas relativas à política de promoção social com vista a integração comunitária; fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; realizar os serviços de fiscalização sanitária de acordo com a legislação vigente; dirigir e fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública; executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO TERCEIRA

DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 15º = Ao Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos compete promover e executar as atividades concernentes a contrução e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade; promover e executar obras de pavimentação, construção de estradas, caminhos, pontes e viadutos, zelando pela conservação e manutenção com vista ao desenvolvimento fisíco-territorial do Município; o licenciamento e fiscalização de obras particulares; promover a construção, pavimentação e conservação de vias urbanas; executar o Plano Rodoviário Municipal; o funcionamento dos serviços industriais mantidos pelo Município; o parcelamento e uso dos solos; promover a construção de parques, praças e jardins, bem como a sua manutenção

tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural; a execução dos serviços de limpeza pública; à administração de cemitérios; a manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento; à manutenção, conservação e guarda das máquinas e equipamentos rodoviários do Município; à execução dos serviços de iluminação pública, atividades de trânsito, administração de matadouro, mercados e feiras-livres; manter atualizada a planta cadastral do Município; fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedido ou permitido pelo Município; controlar e registrar a nomenclatura dos logradouros públicos e da numeração de prédios, inclusive a colocação das respectivas placas indicativas correlatas.

SEÇÃO QUARTA

DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA

Art. 16º - O Departamento de Indústria, Comércio e Agropecuária, é o órgão encarregado de incrementar por todos os meios ao alcance da municipalidade, as atividades agrícolas e pastoris; a assistência técnica e prestação de serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da agropecuária municipal; implementar as diretrizes econômicas estabelecidas no orçamento-programa do Município; estimular e apoiar iniciativas privadas e públicas relacionadas com o desenvolvimento do Município e preparação de mão-de-obra; promover programas que visem o desenvolvimento das atividades econômicas da indústria, do comérico, da agropecuária , do turismo, inclusive medidas que estimulem a exportação do produto nacional; a execução de estudos, pesquisas e avaliações de natureza econômica, visando a previsão da produção agropecuária; a promoção e articulação das medidas de abastecimento e criação de facilidades para obtensão de recursos para a agricultura do Município; a articulação das medidas de melhoria de vida do meio rural; o desenvolvimento e o fortalecimento do associativismo e cooperativismo no Município; de incrementar feiras e exposições de produtos e

e derivados agropecuários; de promover a divulgação das potencialidades do Município, a nível regional, estadual e federal, tendo em vista a atuação de investimentos no campo agro-industrial; executar outras atividades correlatas.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura Municipal de Peabiru, mencionados nesta Lei, os quais serão implantados, gradativamente, de acordo com as necessidades e conveniência da administração.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - Provimento das respectivas chefias;

II - Dotação dos órgãos de elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento.

III - Instrução de chefias com relação as competências que lhe são deferidas.

Art. 18º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer, mediante decreto, o desdobramento operacional da estrutura básica constante do artigo 7º da presente Lei, observando os princípios gerais instituídos e a existência de recursos financeiros disponíveis para atender aos encargos necessários.

Art. 19º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura os reajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 20º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo

e no Organograma Geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Art. 21º - A Prefeitura Municipal dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 22º - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura, previstos nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, dotação orçamentária e instalações.

Art. 23º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 19 de Janeiro de 1.993.

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL